



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2021

Deferenc pensão por morte ao Senhor Aluilson Lucas Silva, em razão do falecimento do servidor em atividade Pedro José de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 333/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 165/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-3738/2021,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Junior, Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Goes:

Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte ao Senhor ALUILSON LUCAS SILVA, em razão do falecimento do servidor em atividade PEDRO JOSÉ DE SOUZA, ocorrido em 16-1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o companheiro), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art. 10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019;

III - deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 15-1-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus o beneficiário da pensão;

IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 142/2021

V - a pensão terá duração de quinze anos para o Sr. Aluilson Lucas Silva (companheiro, com a idade de 38 anos na data do falecimento), conforme art. 1º, caput, inciso IV, da Portaria ME no 424, de 29-12-2020;

VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-1-2021, data do óbito de Pedro José de Souza, posto que o requerimento do benefício foi protocolizado em 13-4-2021, isto é, antes de 90 dias, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º É devida a inclusão do Sr. Aluilson Lucas Silva no Programa de Assistência à Saúde na qualidade de pensionista, nos termos do art. 9º, *caput*, da RA 181/2014, recomendando-se que a inscrição no programa seja feita em matéria à parte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de junho de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

as vantagens concedidas ao servidor a constar do novo ato de aposentadoria da seguinte forma: "Art. 1º Conceder ao servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial; e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (2/10 da função comissionada de Motorista Especializado FC-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 172/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 133/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-245/2021, resolve: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 49/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à ALMELY ALEXANDRE DA SILVA, companheira do servidor aposentado OVIDIO RODRIGUES COELHO, falecido em 17-2-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), nos termos do caput, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c o art. 16, caput, I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), pois a beneficiária conta com idade superior a 56 anos na data do óbito, bem como por atender ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 17-2-2021 (data do óbito), uma vez que o requerimento foi apresentado no prazo de até 90 dias após o falecimento do servidor, na forma do art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 372/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 167/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-566/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 237/2019, referente à aposentadoria da servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 7266/2021-TCU 1ª Câmara, no sentido de converter 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na RE 638.115/CE.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 237/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, que será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 333/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 165/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-3738/2021, resolve:

por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Junior, Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Góes:

Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte ao Senhor ALUISSON LUCAS SILVA, em razão do falecimento do servidor em atividade PEDRO JOSÉ DE SOUZA, ocorrido em 16-1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o companheiro), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art. 10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, par, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019;

III - deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 15-1-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus o beneficiário da pensão;

IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa);

V - a pensão terá duração de quinze anos para o Sr. Aluison Lucas Silva (companheiro, com a idade de 38 anos na data do falecimento), conforme art. 1º, caput, inciso IV, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020;

VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-1-2021, data do óbito de Pedro José de Souza, posto que o requerimento do benefício foi protocolizado em 13-4-2021, isto é, antes de 90 dias, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º É devida a inclusão do Sr. Aluison Lucas Silva no Programa de Assistência à Saúde na qualidade de pensionista, nos termos do art. 9º, caput, da RA 181/2014, recomendando-se que a inscrição no programa seja feita em matéria à parte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP Nº 28, DE 3 DE JUNHO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no PROAD nº 22303/2021, resolve:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor MARINESIO BATISTA DA SILVA, tendo em vista o seu falecimento, nos termos do artigo 33, inciso IX da Lei nº 8.112/90, a contar de 27.05.2021. Dê-se ciência.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 554, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 0366, de 6-5-2020, publicada no DEJT e DOU de 7-5-2020, que alterou os termos da Portaria GP n. 0230, de 5-2-2015, disponibilizada na data de 5-2-2015, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de nº 1660/2015, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que passe a constar a seguinte redação: "CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ANA MARIA DINON, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou à servidora a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-5, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 10% (dez por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90";

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad n. 321/2021, resolve:

Tornar sendo feito a portaria GP n. 0366, de 6-5-2020.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 291, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Dispensar, a partir de 24 de maio de 2021, MILENA BOFF BELLON, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Itu, à disposição deste Tribunal, da função comissionada de Executante FC-01, na Vara do Trabalho da referida cidade, em virtude de retorno ao órgão de origem.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo artigo 42, XXII, do Regimento Interno, à vista do constante do PAe n.º 0000502-60.2021.5.17.0500, resolve:

Conceder pensão estatutária mensal a IVANETE DE SOUZA TRISTÃO, na qualidade de companheira do instituidor GERCINO SCARDUA, ex-servidor aposentado do quadro de pessoal inativo deste Tribunal, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade, classe "C", padrão 13, com efeitos a partir de 25-03-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 142/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 105, de 8-6-2021, Seção 2, página 72.

Manaus, 8 de junho de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO